

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 26/11/2013
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 74/2013

Mogi das Cruzes, 26 de novembro de 2013.

CM 3237 26NOV13 11:10

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

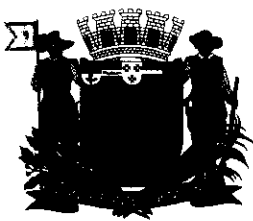
2. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel. Os valores dos imóveis considerados na Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes - IPTU, ainda hoje, são inferiores aos praticados no mercado imobiliário.

3. Prevê o projeto de lei complementar ora encaminhado à atualização monetária de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

4. A correção monetária de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) corresponde à inflação apurada pelo IBGE/IPCA nos últimos 12 (doze) meses, encerrados em outubro de 2013, índice oficial que deve ser utilizado para a recomposição de preços.

5. A inflação é a elevação constante e contínua do nível geral de preços praticados na economia. Ela deteriora o poder aquisitivo da moeda. Ainda que, nos últimos anos, os índices tenham ficado aquém daqueles observados antes do Plano Real, fato é que persiste a deterioração do poder aquisitivo da moeda, consequentemente refletindo também na Planta Genérica de Valores.

M.



MENSAGEM GP Nº 74/13 - FLS. 2

6. No exercício de 2014 continuará em pleno vigor a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU para os imóveis estritamente residenciais e que se constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m² (quinhentos metros quadrados) e área construída de 50m² (cinquenta metros quadrados), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005.

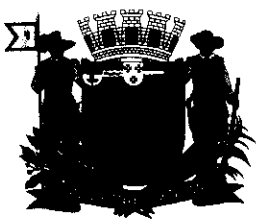
7. Para tanto, os contribuintes que obtiveram em exercícios anteriores o benefício, deverão requerer a isenção até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de janeiro de 2014, instruída com declaração de que as características do imóvel foram mantidas.

8. Os recursos provenientes do IPTU, somados aos das demais receitas municipais possibilitarão, com forte apoio dos nobres Vereadores, por em prática o meu Plano de Governo para o quadriênio 2014/2017, de que trata a Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, em especial atender as reivindicações da população quanto à necessidade de mais saneamentos, mais creches, mais preservação e respeito ao meio ambiente, mais atendimento na área da saúde, mais transporte, mais regularização fundiária, mais infraestrutura urbana, mais lazer e esporte, mais cultura e tantas outras ações para elevação da qualidade de vida das pessoas.

9. As medidas acima expostas têm sido efetivadas porque os recursos financeiros provenientes dos impostos e taxas pagos pelos contribuintes continuam sendo bem administrados, primeiro, com vista à sua plena utilização, segundo, mediante a sua melhor combinação, canalizando-os para os setores que melhor atendam com bens e serviços os desejos materiais da coletividade.

10. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU continua sendo bem dimensionado e dentro do nível de renda dos contribuintes. Isto porque sempre foi conferido a este importante tributo municipal o seu valor eminentemente com imposto social.

11. De acordo com a proposição, a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 74/13 - FLS. 3

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 48.410/2013, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Finanças, a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito da medida objetivada.

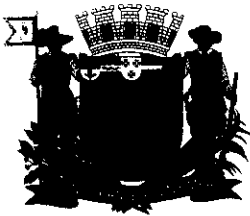
13. Estas, Senhor Presidente, as razões que me motivam a encaminhar o projeto de lei complementar em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

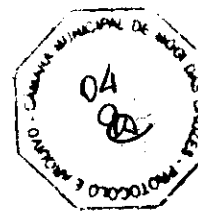

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/12/2013

P:O - SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012113

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

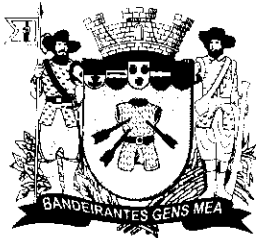
Art. 1º Ficam atualizados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2014, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n° 214 / 2013
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	n° 012 / 2013
<u>Parecer da A.J.</u>	n° 200 / 2013

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "**Dispõe sobre a atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n° 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.**"

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° **74/2013** (fls. 01/03), onde o Senhor Prefeito Municipal apresenta a justificativa ao Projeto de Lei Complementar, e o texto da lei que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 04), além da cópia do processo administrativo de n°. **48.410/2013-1** (fls. 05/13).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, artigo 80, "caput", artigo 104, inciso XIX e artigo 116, inciso I, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e, para a sua aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Complementar visa aplicar a atualização monetária do percentual de **5,84%** sobre os valores do metro quadrado de terrenos e construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar n° 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas posteriores atualizações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que em razão da aplicação do artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é de competência dos Municípios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto em referência originou-se do ofício nº 063/2013 - SMF da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 06).

Constam ainda do processo administrativo a minuta do projeto de lei complementar acompanhada do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA (fls. 03/04), além das manifestações das Secretarias Municipais de Governo e de Assuntos Jurídicos (fls. 10 e 12).

O referido Projeto, em conformidade com a norma Constitucional trata os contribuintes de forma igualitária, não apresentando benefícios diferenciados, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, inciso II) e pela Lei Orgânica do Município (art. 121, inciso II).

Assim, sob os aspectos formais e materiais, consubstanciado ainda nos argumentos expostos nos tópicos acima, com a ressalva da questão técnica que não é atribuição dessa Assessoria analisar, e não havendo óbices jurídicos que impeçam a apreciação do Projeto de Lei Complementar pelo Douto Plenário, a AJ opina pela sua normal tramitação.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 74/2013**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., 02 de dezembro de 2013.

1.
NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Complementar nº 12 / 2013
Processo nº 214 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes da Tabela I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

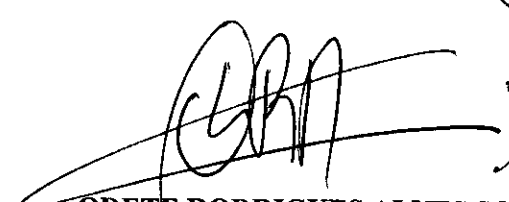
A finalidade principal do presente projeto de lei complementar é atualizar em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) os valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001 e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma da legislação tributária em vigor.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RIIVALDO SADA O SAKAI
Presidente


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 05 de dezembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 343/13

51444 / 2013 - 1

06/12/2013 09:21

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 343/13 PLC Nº 12/13 AUTORIA EXECUTIVO: QUE DISPÕE SOE
ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS VALORES DO METRO QUADRADO
TERRENOS E DE CONSTRUÇÕES

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 26/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 012/13**, de **sua autoria**, que dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13

Dispõe sobre atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), os valores unitários de metro quadrado de terrenos e de construções constantes das Tabelas I e II, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001, e suas atualizações posteriores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2014, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara